



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Oficio nº 245/15-DEJUR

Carambeí, 29 de outubro de 2015.
CÂMARA MUNICIPAL
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 321
Em 03/11/15 às 13:07

Excelentíssimo Presidente:

Roseli e Betim

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade alterar a Lei nº 1068/2014, que dispõe sobre conceder contribuição às entidades relacionadas no Município de Carambeí.

Outrossim, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 06112015

Em 03/11/2015

Jeverson Gomes da Silva

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N° 063 /2015

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 061/2015
Em 05/11/2015

firman

Súmula: Altera os artigos que especifica da Lei Municipal nº 1068/2014.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1068/2014, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição social às entidades a seguir relacionadas, no exercício de 2015 e 2016, nos respectivos valores pré-estabelecidos:

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1068/2014, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 4º Para firmar o Convenio, além dos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação em vigor, a entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2015 e 2016 que deverão ter a aprovação de respectivo Conselho Municipal representativo da área de atuação da entidade.

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 1068/2014, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes das subvenções previstas nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o *caput* do art. 1º, o art. 4º e o art. 6º, ambos da Lei Municipal 1068/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 29 DE OUTUBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2015

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o caput do art. 1º, o art. 4º e art. 6º da Lei Municipal nº 1068/2014, uma vez que a vigência do convênio abrange um período do ano de 2016.

A contribuição de que trata a Lei 1068/2014, possui como finalidade a destinação de recursos para auxiliar a manutenção da Associação das Costureiras de Carambeí, bem como para Associação Parque Histórico de Carambeí.

Frente à exposição acima, é que solicitamos a apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei junto a esta Casa de Leis.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL